



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.439/2.000

Altera o Inciso I e II e revoga o § 1º do Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.396/97, de 27 de julho de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.396, de 27 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – 03 Representações do setor Público, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

II – 03 Representantes de Entidades não Governamentais, a serem eleitas em Assembléia Geral sendo a primeira convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.

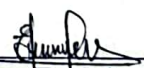
§ 1º -(VETADO)”

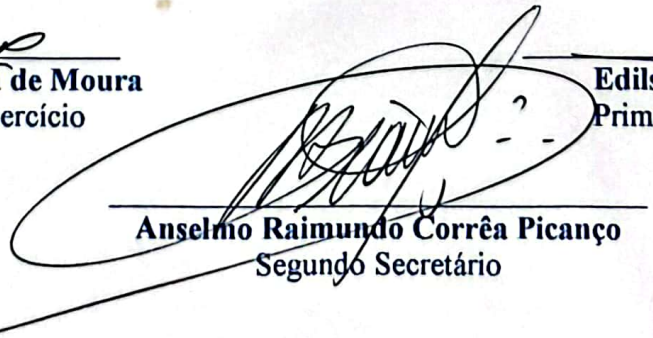
Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da referida Lei Municipal nº. 4.396.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 09 de maio de 2.000


Horácio Figueira de Moura
Presidente em Exercício


Edilson Rodrigues de Andrade
Primeiro Secretário


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Segundo Secretário